

# RF

Receita Federal

## Legislação Tributária

# SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	6
■ IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.....	6
PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO IMPOSTO.....	6
FATO GERADOR.....	7
CONTRIBUINTE.....	7
BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO.....	8
■ IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO.....	9
PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO IMPOSTO.....	9
FATO GERADOR.....	9
CONTRIBUINTE.....	9
BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO.....	10
■ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL.....	11
PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO IMPOSTO, COMPETÊNCIA E SUJEITO ATIVO,FATO GERADOR, CONTRIBUINTE, BASE DE CÁLCULO, APURAÇÃO .....	11
■ IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA .....	16
PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO IMPOSTO.....	19
CRITÉRIOS ORIENTADORES .....	21
Renda e proventos: conceito e acréscimo patrimonial.....	21
Disponibilidade econômica ou jurídica.....	22
TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS.....	37
Fato gerador .....	37
Contribuintes e Responsáveis.....	37
Base de cálculo .....	44
Deduções.....	54
Tributação exclusiva .....	55
Sistema de bases correntes .....	63
Recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), tributação definitiva, ajuste anual .....	64
TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS.....	64
Fato gerador .....	64
Contribuintes e Responsáveis.....	64
Base de cálculo .....	73
Despesas Dedutíveis e Indedutíveis.....	83

Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado .....	98
Lucros, rendimentos e ganhos de capital obtidos no exterior.....	101
Preço de transferência.....	102
Investimentos em sociedades coligadas e controladas avaliados pelo método do patrimônio líquido .....	108
Reorganizações Societárias .....	112
Tributação na Fonte, Regime de Caixa e Regime de Competência, Apuração .....	114
<b>■ IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .....</b>	<b>115</b>
<b>PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO IMPOSTO .....</b>	<b>115</b>
<b>FATO GERADOR.....</b>	<b>116</b>
<b>CONTRIBUINTE.....</b>	<b>117</b>
<b>BASE DE CÁLCULO .....</b>	<b>120</b>
<b>■ IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS – IOF.....</b>	<b>121</b>
<b>PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO IMPOSTO, FATO GERADOR, CONTRIBUINTE, BASE DE CÁLCULO, APURAÇÃO .....</b>	<b>121</b>
<b>■ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS .....</b>	<b>124</b>
<b>PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS .....</b>	<b>124</b>
<b>■ CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS.....</b>	<b>126</b>
<b>PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS ÀS CONTRIBUIÇÕES, REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA, FATO GERADOR, CONTRIBUINTE, BASE DE CÁLCULO, APURAÇÃO .....</b>	<b>126</b>
<b>■ REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA, FATO GERADOR, CONTRIBUINTE, CRÉDITOS, BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO.....</b>	<b>126</b>
<b>■ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO .....</b>	<b>127</b>
<b>PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS À CONTRIBUIÇÃO, FATO GERADOR, CONTRIBUINTE, BASE DE CÁLCULO, APURAÇÃO .....</b>	<b>127</b>
<b>■ CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO INCIDENTE SOBRE A IMPORTAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS, E ÁLCOOL ETÍLICO COMBUSTÍVEL - CIDE-COMBUSTÍVEIS (LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001) .....</b>	<b>128</b>
<b>PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS À CONTRIBUIÇÃO, FATO GERADOR, CONTRIBUINTE, BASE DE CÁLCULO, APURAÇÃO .....</b>	<b>128</b>
<b>■ CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO ECONÔMICO DESTINADA A FINANCIAR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À INTERAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA PARA O APOIO À INOVAÇÃO (LEI Nº 10.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000).....</b>	<b>129</b>
<b>PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS À CONTRIBUIÇÃO, FATO GERADOR, CONTRIBUINTE, BASE DE CÁLCULO, APURAÇÃO .....</b>	<b>129</b>

## PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO IMPOSTO

É imposto de competência da União, de função extrafiscal (regulação do comércio exterior). Assim como o Imposto de Importação, o Imposto sobre a Exportação é um dos tributos que incide sobre o comércio exterior, possuindo superior percepção de extrafiscalidade. Também está regulado na Constituição como uma das exceções à submissão de alguns princípios constitucionais tributários, como a anterioridade de exercício (§ 1º, art. 150), a anterioridade nonagesimal (§ 1º, art. 150) e a legalidade (§ 1º, art. 153).

## FATO GERADOR

O fato gerador (critério material) é a saída (exportação) de produtos nacionais ou nacionalizados (II, art. 153, CF), considerada como tal a saída de tais produtos do território nacional (art. 23, CTN). Tem-se por ocorrido o fato gerador no momento do registro de exportação no Sistema Integrador de Comércio Exterior (SISCOMEX) — critério temporal.

*Art. 23 O imposto, de competência da União, sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados tem como fato gerador a saída desses do território nacional.*

Assim como o Imposto de Importação, o Código Tributário também define a materialidade e o momento da ocorrência do fato gerador do tributo. Dessa forma, as mesmas controvérsias que se apresentaram no Imposto de Importação, também se apresentaram no Imposto de Exportação. O regulamento aduaneiro impõe que o fato gerador ocorra no momento do registro de exportação no sistema integrado de Comércio internacional (Siscomex):

### **Regulamento Aduaneiro**

*Art. 213 O imposto de exportação tem como fato gerador a saída da mercadoria do território aduaneiro.*

*Parágrafo único. Para efeito de cálculo do imposto, considera-se ocorrido o fato gerador na data de registro do registro de exportação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).*

Destaca-se que não é necessário que exista negócio jurídico a embasar a saída do produto. O registro no Siscomex consolida o fato gerador do imposto.

O critério espacial, assim como no Imposto de Importação, é o território nacional.

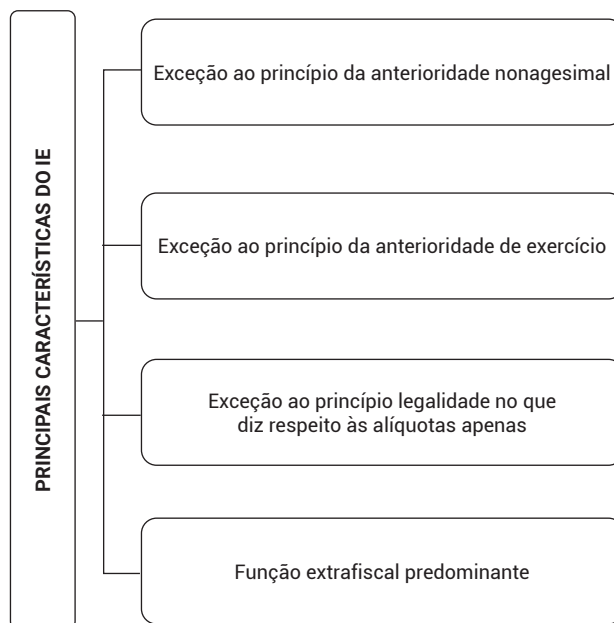
## CONTRIBUINTE

Quanto ao critério pessoal, o sujeito ativo é a União. O sujeito passivo é o exportador ou quem a lei a ele equiparar (art. 27, do CTN):

*Art. 27 Contribuinte do imposto é o exportador ou quem a lei a ele equiparar.*

O regulamento aduaneiro, por sua vez, traz uma conceituação mais ampla:

**Art. 217** *É contribuinte do imposto o exportador, assim considerada qualquer pessoa que promova a saída de mercadoria do território aduaneiro*



## I BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO

Veja o que dispõe o art. 24, do Código Tributário Nacional, quanto à base de cálculo (critério quantitativo):

**Art. 24** *A base de cálculo do imposto é:*

*I - quando a alíquota for específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária;*

*II - quando a alíquota for ad valorem, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência.*

*Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II, considera-se a entrega como efetuada no porto ou lugar da saída do produto, deduzidos os tributos diretamente incidentes sobre a operação de exportação e, nas vendas efetuadas a prazo superior aos correntes no mercado internacional, o custo do financiamento.*

A principal base de cálculo é o valor da mercadoria em condições de livre concorrência. Assim, a base de cálculo dependerá da alíquota. Se for específica, será a unidade de medida adotada pela lei tributária. Se for *ad valorem*, será o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência.

A alíquota (critério quantitativo) é de 30%, sendo facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou aumentá-la para atender aos objetivos da política cambial e do comércio exterior. Em caso de elevação, a alíquota não poderá ser superior a cinco vezes o percentual fixado, ou seja, não pode ultrapassar o limite de 150%. Destaca-se que as alíquotas podem ser modificadas por ato do Poder Executivo nas condições e limites previstos em lei, sem observar o princípio da anterioridade comum ou da anterioridade nonagesimal (b e c, III, art. 150, CF).